

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

**ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS – EXERCÍCIO - 2018.
ORDINÁRIA**

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, situado a Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes, nesta capital, reuniram-se os Conselheiros Marlene Figueira da Silva, Rubens Soares de França, Geni Lúcia Pasinotto Basso, Dalva Regina de Araújo, Patrícia Jordão Nahas, Cristina Gonçalves Pereira, Dayenne Gargantini Martins Diniz Pauan, Angela Rosseti Chamorro Belli, Eliete Teresinha Lang, Ariene Rezende do Carmo Castro, Cel. QOBM. Luiz Antônio de Mello, Cel. QOBM Alexandre Figueiredo de Lemos, Paulo Cezar Lima, Cléo Moreira de Brum, Socorro Maria de Jesus Pereira e Tânia Maria Ferraciolli. Constatada a existência de quórum, conforme disposto no art. 11, §3º do Decreto n. 12.211/2006, foram iniciados os trabalhos sob a presidência da Conselheira Marlene Figueira da Silva que colocou em apreciação as atas da 2ª reunião ordinária e 1ª extraordinária, submetidas a votação foram aprovadas por unanimidade. A seguir, a presidente procedeu leitura dos ofícios recebidos da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev: Ofício n. 2.350/GAB/AGEPREV que solicita parecer e aprovação do Conselho acerca da extinção do Previsul; Ofício n. 2.351/GAB/AGEPREV que solicita análise e aprovação da minuta de lei que resultou na Lei n. 2.346, de 13 de dezembro de 2001; Ofício n. 2.352/GAB/AGEPREV que solicita análise e deliberação aprovando a minuta do projeto de lei que procedeu ao suposto equacionamento de déficit atuarial deste RPPS através da lei de segregação de massa e Ofício n. 2.353/GAB/AGEPREV onde questiona a destinação dos imóveis do extinto Previsul. Isto posto, informou a elaboração de minuta para responder aos questionamentos da Agência de Previdência, passando a palavra ao Conselheiro Rubens, vice-presidente do Conselho para leitura. Após debate a respeito dos referidos ofícios, houve consenso que se esclareça que: 1) - O Decreto n. 3.489/86 reorganizou a estrutura básica do extinto Previsul, criando o Conselho de Administração do Previsul, conforme artigo 6º daquele instrumento, em modelo de gestão administrativa centralizada, de cujo Conselho participavam, o Secretário de Estado de Administração, o Secretário de Estado de Fazenda, o Secretário de Estado de Saúde, bem como o Diretor

 1/6

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

Geral do Previsul. Que o próprio Decreto previu em seu artigo 32º que *"Em caso de extinção da Autarquia seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Estado."*

2) - Com a Reforma administrativa e previdenciária iniciada pela Emenda Constitucional n. 19/98 e 20/98, foi inserido na ordem jurídica um novo modelo de gestão previdenciária, conforme se extrai do comando constitucional disposto no inciso VII do artigo 194º da Constituição Federal de 1998, modelo este introduzido através da EC n. 20/98, de forma descentralizada e com gestão quadripartite. 3) - O Poder Executivo Estadual, deu início a reorganização da estrutura básica do Estado do Mato Grosso do Sul, através da Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000, constando nas disposições transitórias a extinção do PREVISUL, conforme artigo 83 daquela norma. 4) - Em prosseguimento a reforma da estrutura básica da administração pública estadual, e com o objetivo de atender as exigências introduzidas pelas Emendas n. 19/98 e 20/98, o Poder Executivo Estadual fez editar a Lei n. 2.207, de 28 de dezembro de 2000, cuja Legislação Estadual rompeu completamente com o sistema anterior, e revogou inteiramente as leis n. 204 de 29 de janeiro de 1980; Lei 317, de 16 de dezembro de 1981, Lei 1.525, de 25 de julho de 1994, Lei n. 1951, de 22 de janeiro de 1999 e Lei n. 2.120, de 27 de junho de 2000. 5) - A Lei n. 2.207/00, instituiu o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, (RPPS) criou o Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - MS-PREV, e deu outras providências, devido a necessidade de adequação a nova ordem constitucional, de sorte que seria prescindível qualquer parecer para aprovação da extinção do regime anterior que se revelava totalmente inconstitucional, enfrentando, inclusive diversas demandas na justiça por desvio de sua finalidade primordial que era assegurar benefícios de natureza previdenciária aos servidores públicos do Estado. Portanto, esclarecemos que por se tratar de exigência de ordem constitucional a extinção do regime anterior era medida impositiva e necessária, independente de aprovação ou não do Conselho. 6) - Quanto a Lei n. 2.346, de 13 de dezembro de 2001, que incorporou todo o patrimônio do extinto Previsul ao Estado de Mato Grosso do Sul e autorizou o Poder Executivo a aliená-los, foi editada em prosseguimento a reforma da estrutura básica da administração pública estadual, não mencionando autorização do Conselho. 7) - No artigo 104º da Lei n. 3.150/2005, foi destinado ao MSPREV os resultados da alienação dos bens imóveis do extinto Previsul, bem como as receitas auferidas com a liquidação dos imóveis

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

financiados pela carteira imobiliária mantida pelo Previsul. 8) - O Decreto n. 12.211, de 15 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, inciso XIII, estendeu ao CONPREV a competência para “*autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul*”, porém, tendo em vista que a Lei n. 5.101, de 1º de dezembro de 2017 destinou o patrimônio do Estado desafetados a Ageprev, estando essa destinação pendente de avaliação e autorização legislativa. 9) - O patrimônio do extinto Previsul foi incorporado ao Estado através da Lei n. 2.346/2001 e, somente através da Lei n. 5.101, de 1º de dezembro de 2017, é que houve previsão legal para que esse patrimônio fosse incorporado a Ageprev, conforme disposto no artigo 10º e §1º da Lei n. 5101, de 1º de dezembro de 2017. 10) - A criação deste Conselho de Previdência conforme o novo modelo de gestão quadripartite ocorreu somente através da Lei n. 3.150/2005, e nosso acervo é a partir de então, não podendo responder pelo Conselho de Administração do extinto Previsul. 11) - A autorização para alienação dos imóveis de que trata o Decreto n. 12.211, de 15 de dezembro de 2006, dispõe que compete ao CONPREV autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do Patrimônio do Fundo de Previdência de Mato Grosso do Sul, e pelo que se denota da legislação em análise, ainda há pendências e procedimentos legais para que esse patrimônio seja incorporado a Ageprev, tais como autorização legislativa e avaliação por Junta de Avaliação Oficial. 12) - Informar a Ageprev que este Conselho encaminhou a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização o ofício n. 022/CONPREV, de 03 de agosto de 2018 solicitando informações acerca do acervo patrimonial do extinto Previsul e a situação atual de cada um deles. 13) - Sugerir ao Diretor-Presidente da Ageprev que se informe junto à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização acerca dos procedimentos para dar plena efetividade ao artigo 10 e §1º da Lei n. 5.101, de 1º de dezembro de 2017. 14) - Em relação a Lei n. 4.213, de 28 de junho de 2012, que segregou a massa de segurados do MSPREV consoante se extrai da justificativa apresentada na mensagem do Poder Executivo ao Poder Legislativo visando atender exigência do Ministério da Previdência Social, prevista na Lei Federal n.9.717/98, inclusive, para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, prescindindo também de autorização do Conselho. Diante destes esclarecimentos, e pela necessidade de estarmos acompanhando a situação atual do Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso do

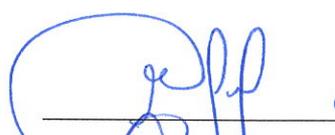


Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

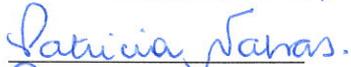
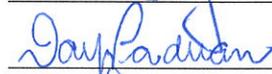
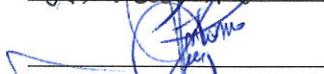
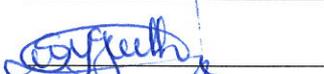
Sul, foi sugerida que seja convocado o Diretor-Presidente da Agencia de Previdência para uma reunião, com a finalidade de nos informar a respeito da auditoria coordenada pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado, salvo engano, ou até mesmo apresentar relatório final. Relatar sobre a situação de gestão atual da Agência, bem como recomposição do Fundo com a implementação da Lei n. 5.101/2017. Em prosseguimento a pauta, o Conselheiro Rubens, explicou que com o advento da Lei n. 5.101/2017, alterou-se substancialmente o modelo financeiro da Ageprev, até mesmo a forma de prestar informações, com isso a própria Guia de Informações Previdenciárias - GAIP está sendo objeto de alteração, para poder atender a atual necessidade. Diante disso, o critério de análise dos balancetes sofreu alterações, sendo necessária outras informações que foram solicitadas junto a Ageprev através do Ofício n. 12/CONPREV e Ofício n. 25/CONPREV, estando no aguardo, para melhor análise e emissão de parecer. Assim sendo, solicitou dilação no prazo para emissão e apresentação de parecer dos balancetes pendentes. Submetida a votação, a solicitação foi aprovada por unanimidade. Oportunidade em que a presidente passou a Comissão, o balancete de junho/2018. Quanto ao Comitê de Investimentos – COIN, o Conselheiro Rubens, relatou que havia discussões mais substanciais quando tínhamos o Fundo Previdenciário, e que com a implantação da Lei n. 5.101/2017, os recursos que estavam aplicados a curto prazo foram resgatados, sendo alocados na rotina financeira da Ageprev, para efetuar pagamentos de benefícios, que só permaneceu no Fundo Previdenciário, os recursos aplicados a longo prazo, por não ter a possibilidade de resgate, totalizando um valor aproximado R\$ 56.000.000,00 (Cinquenta e seis milhões de reais). Relatou ainda, que na reunião de 15 de agosto, havia um título no valor R\$ 867.000,00 (Oitocentos e sessenta e sete mil reais) vencendo naquela data, e como não estava na pauta, solicitou inclusão para deliberação do COIN, ficando deliberado que seja sugerido a gestão da Ageprev a realocação no mesmo perfil. Mas considerando que o Comitê de Investimento não é deliberativo, pode acontecer desse título não ser realocado a longo prazo. A seguir, presidente, comunicou do encaminhamento de documentos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR da Assembleia Legislativa, destacando os apontamentos baseado na Nota Técnica SEI n. 2/2018/CGACI/SRRPS/SPREV-MF, conforme deliberado na reunião extraordinária. Em referência a MENSAGEM/GAB/GOV/MS/Nº 27/2018, que institui o Regime de

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

Previdência Complementar, informou que, a mesma está em estudos na assessoria do Presidente da Comissão, tendo em vista a complexidade da matéria, para futuros encaminhamentos. Após, apresentou folder do 6º Congresso Brasileiro de Conselheiros de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS que será realizado em Brasília /DF de 7 a 9 de novembro de 2018, sendo uma oportunidade única para obtermos conhecimentos acerca de nossos trabalhos quanto conselheiros, bem como, colher informações a respeito da gestão de outros RPPS. Sendo de interesse da maioria dos conselheiros, ficou deliberado que se oficie os órgãos e entidades. Em relação a publicação de documentos no site da Ageprev, deliberados na reunião extraordinária, o Conselheiro Rubens comunicou que em atendimento à Justiça Eleitoral, Lei nº 9.504/1997 a Subsecretaria de Estado de Comunicação de Mato Grosso do Sul (Subcom-MS) informou que as áreas de notícias das páginas de internet de todos os órgãos estaduais, incluindo postagens em redes sociais oficiais e sites de programas específicos, estão interrompidas até o término das eleições, apesar das publicações do Conselho não serem de cunho político, estão suspensas. Diante disso, manteve contato com a Superintendência de Gestão da Informação – SGI, no sentido de viabilizar um Portal para o CONPREV, ficando de se reunir com a SGI para análise e estudos de tal solicitação, ficando deliberado que caso necessário, seja encaminhado ofício a Superintendência de Gestão de Informação. Por fim, relatou que, conforme deliberação, ficou de verificar junto ao fórum de servidores, a possibilidade de encaminhamento e juntada da Nota Técnica e parecer recebidos da Secretaria de Previdência a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5843, e que em contato mantido com o advogado, encaminhou parecer, ficando o mesmo de proceder análise e nos dar um retorno. Por fim, a presidente agradeceu a presença e empenho de todos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes. Campo Grande (MS), 16 de Agosto de 2018.

CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA
Marlene Figueira da Silva	Poder Legislativo	
Geni Lúcia Pasinotto Basso	Poder Executivo	

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
Conselho Estadual de Previdência de Mato Grosso do Sul

Dalva Regina de Araújo	Poder Legislativo	
Patrícia Jordão Nahas	Poder Judiciário	
Cristina Gonçalves Pereira	Poder Judiciário	
Dayenne Gargantini M. Diniz Paduan	Ministério Público Estadual	
Angela Rosseti Chamorro Belli	Defensoria Pública	
Eliete Teresinha Lang	Defensoria Pública	
Ariene Rezende do Carmo Castro	Tribunal de Contas	
Cel. QOBM. Luiz Antônio de Mello	Militar do Estado	
Cel. QOBM Alexandre F. de Lemos	Militar do Estado	
Rubens Soares de França	Servidores Ativos	
Paulo Cesar Lima	Servidores Ativos	
Cléo Moreira de Brum	Servidores Aposentados	
Socorro Maria de Jesus	Servidores Aposentados	
Tânia Maria Ferraciolli	Servidores Aposentados	
Celi Teresinha Moreira Leal	Secretária Executiva	